

INSTRUÇÃO N° 001/2002
Vigência entre 03/06/02 a 22/04/03

Alterações:

1. Instrução Normativa n° 009, vigência entre 23/04/03 a 31/10/03; fixa novos valores da tabela

Notas:

1. vide Instrução Normativa n° 004, de 5/09/02 – vigência entre 05/09/02 a 22/04/03.

Estabelece valores para contribuição de dependentes incluídos antes da vigência da lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, considerando acordo firmado com os representantes das entidades sindicais dos servidores públicos, resolve:

Art. 1° - Estabelecer novos valores para a contribuição pertinente aos dependentes de segurados deste Instituto, incluídos antes da vigência da Lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, na condição pai e/ou mãe, filho maior inválido e irmão maior inválido, que manifestarem vontade de permanecer vinculados ao IPASGO, por faixa etária e remuneração, de acordo com as tabelas anexas a esta instrução.

- As tabelas anexas a esta Instrução foram alteradas e passaram a vigorar entre 23/04/03 a 31/10/03, conforme Instrução n° 009/03, de 23/04/03.

Nota: a Instrução Normativa n° 004/02, estabelece que a contribuição mensal dos dependentes na condição de pai/mãe de segurado incluídos antes da vigência da lei n° 14.081/02, com idade inferior a 60 (sessenta) anos será com base na tabela de cálculo atuarial vigente.

Gabinete do Presidente do IPASGO, em Goiânia, aos 3 dias do mês de junho de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO